

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Mercês

OBJETO

Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para município de Mercês/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.338.521,42 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/02/2025** às **08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos**
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

Total de 402 itens

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mercês - MG, sediada à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, nesta cidade de Mercês – MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para município de Mercês/MG**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma LICITANET, acessando o seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br>.

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), conforme planilha de itens do Termo de Referência, exceto nos **itens 21, 142 e 385**.

- 3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e 8.9.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.6.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.valor unitário do item;

- 5.1.2.Marca/ Modelo;
- 5.1.3.Fabricante;
- 5.1.4.Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (hum).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto](#)

[nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A verificação no Portal LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* www.licitanet.com.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 13.11.3. ANEXO III – Declaração Conjunta.
 - 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Mercês – MG; 11 de fevereiro de 2025.

Brenda Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: **Aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde do município de Mercês/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	ACEBROFILINA ADULTO 50MG/5ML 120ML	FR	1500	8.2700	12.405,0000
002	ACEBROFILINA INFANTIL 25MG/5ML 120 ML	FR	1500	5.5900	8.385,0000
003	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	UN	1000	2.5500	2.550,0000
004	ACETATO DE TRIPTORRELINA 3,75MG + DILUENTE 2ML	FR	30	343.3300	10.299,9000
005	ACICLOVIR 200 MG	CPR	3000	0.2100	630,0000
006	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G	UN	600	2.0000	1.200,0000
007	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	30000	0.0400	1.200,0000
008	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML AMPOLA	AM	1000	0.2400	240,0000
009	AGULHA PARA CANETA 4MM CX C/100 UNIDADES	CX	600	24.6500	14.790,0000
010	ALBENDAZOL 400MG	CPR	300	0.4600	138,0000
011	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 10ML	FR	600	1.2100	726,0000
012	ALENDRONATO 70MG	CPR	3000	0.6600	1.980,0000
013	ALOPURINOL 100 MG	CPR	30000	0.1200	3.600,0000
014	ALOPURINOL 300 MG	CPR	30000	0.2300	6.900,0000
015	ALPRAZOLAM 0,5 MG -	CPR	6000	0.0800	480,0000
016	ALPRAZOLAM 1 MG	CPR	30000	0.0800	2.400,0000
017	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	60000	0.1600	9.600,0000
018	AMBROXOL 10MG/ML	FR	1200	3.2000	3.840,0000
019	AMBROXOL 5MG/ML	FR	1200	3.1600	3.792,0000
020	AMINOFILINA 100 MG	CPR	10000	0.0700	700,0000
021	AMOXICILINA 250MG/5ML+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML, 75ML- AMPLA CONCORRÊNCIA	FR	2250	41.8300	94.117,5000
022	AMOXICILINA 250MG/5ML+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML, 75ML- COTA RESERVADA	FR	750	41.8300	31.372,5000
023	AMOXICILINA 500 MG.	CPR	20000	0.3100	6.200,0000

024	AMOXICILINA 500MG+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG.	CPR	20000	1.3900	27.800,0000
025	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML, 60ML -	FR	3000	4.6300	13.890,0000
026	ANLODIPINO 10 MG	CPR	20000	0.2000	4.000,0000
027	ANLODIPINO 5 MG	CPR	60000	0.0400	2.400,0000
028	ANSITEC 10MG- COD 523718070038103	CPR	1440	2.1900	3.153,6000
029	Apixabana 2,5 mg	UN	6000	1.1400	6.840,0000
030	Apixabana 5 mg	UN	3000	1.9400	5.820,0000
031	ARADOIS 25MG- COD 504100619112413	CPR	1440	1.3800	1.987,2000
032	ARIPIRAZOL 10MG	CPR	1800	4.0600	7.308,0000
033	ARIPIRAZOL 15 MG	CPR	1440	0.5200	748,8000
034	ASPIRINA PREVENT 100 MG	CPR	3000	0.5600	1.680,0000
035	ATENOLOL 25MG	CPR	20000	0.0300	600,0000
036	ATENOLOL 50 MG	CPR	60000	0.0800	4.800,0000
037	ATOBACH 0,1%- COD 526118100100804.	FR	20	70.6200	1.412,4000
038	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	CPR	1800	0.1700	306,0000
039	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	CPR	3000	0.2700	810,0000
040	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	CPR	1800	0.5600	1.008,0000
041	AVAMYS 27,5 MCG- COD 510611301139217	FR	30	57.9600	1.738,8000
042	AZATIOPRINA 50MG	CPR	1200	1.6800	2.016,0000
043	AZITROMICINA 500 MG	CPR	3000	0.6400	1.920,0000
044	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML- 600MG	FR	1500	5.8300	8.745,0000
045	BACLOFENO 10MG- COD 520715060094306	CPR	12000	0.1300	1.560,0000
046	BAMIFIX 300MG- COD 508500701110418	CPR	900	1.6100	1.449,0000
047	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL.	AM	200	5.9700	1.194,0000
048	BEPANTRIZ- COD 506412001161415.	TB	300	11.7000	3.510,0000
049	BISACODIL-5MG.	CPR	1000	0.1600	160,0000
050	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	CPR	36000	0.3500	12.600,0000
051	BRINTELIX 20MG- COD 524220120005007	CPR	720	14.3600	10.339,2000
052	BROMAZEPAM 3 MG	CPR	50000	0.1000	5.000,0000

053	BROMAZEPAM 6 MG	CPR	70000	0.1500	10.500,0000
054	BROMOPRIDA 10 MG	CPR	1200	0.2200	264,0000
055	BROMOPRIDA 4MG/ ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	100	2.0200	202,0000
056	BUDESONIDA 50MCG- 120 DOSES	FR	100	16.3800	1.638,0000
057	BUSCOPAM	CPR	10000	0.2600	2.600,0000
058	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FR	3000	5.5600	16.680,0000
059	CANABIDIOL 200MG/ML COM 30ML	FR	120	222.0300	26.643,6000
060	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	100000	0.0300	3.000,0000
061	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	30000	0.1600	4.800,0000
062	CARBAMAZEPINA 20MG/ML- SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FR	50	6.6100	330,5000
063	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D400UI	CPR	60000	0.1900	11.400,0000
064	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CPR	12000	0.2000	2.400,0000
065	CARVEDILOL 12,5 MG	CPR	30000	0.0700	2.100,0000
066	CARVEDILOL 25 MG	CPR	30000	0.1000	3.000,0000
067	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	30000	0.0900	2.700,0000
068	CARVEDILOL 6,25	CPR	30000	0.0800	2.400,0000
069	CEFALEXINA 500 MG	CPR	30000	0.6100	18.300,0000
070	CEFALEXINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 100ML	FR	1500	7.1000	10.650,0000
071	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM COM DILUENTE-CAIXA COM 50 FRASCOS.	CX	4	4.5300	18,1200
072	CETOCONAZOL 20MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG + SULFATO DE NEOMICINA 1,5MG CREME DERMATOLÓGICO 30G.	TB	50	19.1400	957,0000
073	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 30G.	TB	300	2.8400	852,0000
074	CICLOPLÉGICO- CÓD 501001401173315	FR	50	15.0000	750,0000
075	CILOSTAZOL 100MG	CPR	6000	0.4000	2.400,0000
076	CILOSTAZOL 50 MG	CPR	9000	0.2700	2.430,0000

077	CINARIZINA 25 MG	CPR	60000	0.3000	18.000,0000
078	CINARIZINA 75 MG	CPR	60000	0.3800	22.800,0000
079	CIPROFIBRATO 100 MG	CPR	1500	0.3400	510,0000
080	CITALOPRAM 20 MG	CPR	10000	0.1400	1.400,0000
081	CITONEURIN INJETÁVEL- COD 528720070004217	AM	50	5.8300	291,5000
082	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	1200	0.0600	72,0000
083	CLONAZEPAM 2 MG	CPR	80000	0.0500	4.000,0000
084	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CPR	20000	0.3400	6.800,0000
085	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CPR	30000	0.0400	1.200,0000
086	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CPR	20000	0.4200	8.400,0000
087	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	CPR	6000	0.4000	2.400,0000
088	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	CPR	60000	0.1300	7.800,0000
089	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	CPR	30000	0.4200	12.600,0000
090	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	3000	0.2000	600,0000
091	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	9000	0.8600	7.740,0000
092	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	18000	0.2900	5.220,0000
093	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	15000	0.3200	4.800,0000
094	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG	CPR	30000	0.2200	6.600,0000
095	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG	CPR	60000	0.2000	12.000,0000
096	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FR	50	15.6600	783,0000
097	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	CPR	10000	0.8700	8.700,0000
098	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CPR	6000	1.6200	9.720,0000
099	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CPR	30000	0.1500	4.500,0000
100	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	CPR	1200	0.2900	348,0000
101	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CPR	15000	0.4000	6.000,0000
102	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	CPR	300	0.2600	78,0000
103	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CPR	80000	0.1200	9.600,0000
104	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CPR	80000	0.1100	8.800,0000
105	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CPR	3000	0.7400	2.220,0000
106	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 10MG	CPR	1500	0.0600	90,0000

107	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FR	200	1.6300	326,0000
108	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AM	200	0.6700	134,0000
109	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	CPR	1000	0.5200	520,0000
110	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	10000	0.3900	3.900,0000
111	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	CPR	30000	0.2600	7.800,0000
112	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	CPR	3000	1.2800	3.840,0000
113	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CPR	20000	0.1300	2.600,0000
114	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	CPR	6000	0.4900	2.940,0000
115	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	CPR	1500	0.8600	1.290,0000
116	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CPR	30000	0.0900	2.700,0000
117	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	CPR	1500	0.9200	1.380,0000
118	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	CPR	720	3.3900	2.440,8000
119	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	CPR	3000	0.6500	1.950,0000
120	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	CPR	9000	0.3200	2.880,0000
121	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	CPR	6000	1.0800	6.480,0000
122	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	CPR	1200	0.4400	528,0000
123	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CPR	3000	0.5400	1.620,0000
124	CLORTALIDONA 12,5 MG	CPR	3000	0.1000	300,0000
125	CLORTALIDONA 25 MG	CPR	5000	0.3400	1.700,0000
126	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G 30G.	TB	3000	11.9200	35.760,0000
127	COLECALCIFEROL 1000UI	CPR	3000	0.6000	1.800,0000
128	COLECALCIFEROL 14000 UI	CPR	3000	4.4000	13.200,0000
129	COLECALCIFEROL 5000UI	CPR	3000	2.1200	6.360,0000
130	COLECALCIFEROL 7000UI	CPR	3000	0.5300	1.590,0000
131	COLETOR DESCARTÁVEL DE URINA COM CORDA	UN	3000	0.3700	1.110,0000
132	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO	CPR	3000	0.0600	180,0000
133	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO GOTAS- 30ML	FR	400	2.6300	1.052,0000
134	CRONOBÊ- COD 504101701157415	AM	50	33.1900	1.659,5000
135	Curativo de Alginato de Cálcio 10cm x 10cm	UN	80	5.3300	426,4000

136	Curativo de Alginato de Cálcio e Prata M-TEC 10cm x 10cm	UN	80	29.0200	2.321,6000
137	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ ML	AM	300	4.8100	1.443,0000
138	DEPAKENE SOLUÇÃO 250MG/ML	FR	200	15.4200	3.084,0000
139	DEPAKOTE ER 250MG- COD 500202503110318	CPR	2000	1.5800	3.160,0000
140	DEPAKOTE ER 500MG- COD 500202504117316	CPR	2000	2.1900	4.380,0000
141	DESVENLAFAXINA 100MG	CPR	6000	0.9100	5.460,0000
142	DESVENLAFAXINA 50MG-AMPLA CONCORRÊNCIA	CPR	4500	13.8000	62.100,0000
143	DESVENLAFAXINA 50MG-COTA RESERVADA	CPR	1500	13.8000	20.700,0000
144	DEXAMETASONA 0,1MG/ ML ELIXIR 100ML	FR	900	2.7300	2.457,0000
145	DEXAMETASONA 4MG	CPR	6000	0.1700	1.020,0000
146	DIAZEPAM 10 MG COMP	CPR	60000	0.0400	2.400,0000
147	DICLOFENACO 11,6MG/G-85 ML AEROSOL	FR	30	14.2900	428,7000
148	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	CPR	30000	0.0700	2.100,0000
149	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AM	900	0.6900	621,0000
150	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG	CPR	2000	1.3600	2.720,0000
151	DIGOXINA 0,25MG	CPR	6000	0.1300	780,0000
152	DIOSMINA+HISPERIDINA 1000MG	CPR	5000	1.7700	8.850,0000
153	DIOSMINA+HISPERIDINA 500MG.	CPR	10000	0.4300	4.300,0000
154	DIOVAN 320MG- COD 526504811113315	CPR	1500	2.3100	3.465,0000
155	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500MG.	CPR	50000	0.1300	6.500,0000
156	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500MG/ML	FR	10000	1.3600	13.600,0000
157	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G+ SULFATO DE GENTAMICINA 1,0 MG/G- CREME.	TB	30	23.4000	702,0000
158	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA 1ML + SERINGA	AM	3000	3.3300	9.990,0000
159	DIPROSALIC- COD 540917050029217.	TB	30	36.8800	1.106,4000
160	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO	UN	40000	1.5800	63.200,0000
161	DIU DISPOSITIVO INTRAUTERIO DE LEVONORGESTREL 52mg	UN	12	1179.1200	14.149,4400

162	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	CPR	9000	0.6500	5.850,0000
163	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CPR	12000	1.0500	12.600,0000
164	DOBEVEN 500MG- COD 501616060015903	CPR	3000	2.4700	7.410,0000
165	DOMPERIDONA 10MG	CPR	6000	0.0500	300,0000
166	DOMPERIDONA 1MG/ ML SUSPENSÃO 100ML	FR	50	10.7100	535,5000
167	DONAREM RETARD 150MG.	CPR	900	4.6300	4.167,0000
168	DRUSOLOL- COD 533025701175412	FR	50	73.3700	3.668,5000
169	DUOMO HP- COD 508013050096805	CPR	1200	2.6800	3.216,0000
170	ECASIL 81- COD 504112101113315	CPR	3000	0.5600	1.680,0000
171	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - .	AM	100	9.5600	956,0000
172	ENTRESTO 24MG + 26MG- COD 526517080090401	CPR	3000	6.1200	18.360,0000
173	ENTRESTO 49MG + 51MG- COD 526517080090601	CPR	3000	5.4900	16.470,0000
174	ENTRESTO 97MG + 103MG- COD 526517080090701	CPR	3000	4.6100	13.830,0000
175	EPIDUO- COD 510102003172312.	FR	50	124.3400	6.217,0000
176	EPITEGEL- COD 503101001173315.	TB	50	42.9800	2.149,0000
177	ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	15000	0.1500	2.250,0000
178	ESOMEPRAZOL 20MG	CPR	20000	0.7600	15.200,0000
179	ESOMEPRAZOL 40 MG	CPR	20000	1.5500	31.000,0000
180	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	30000	0.6100	18.300,0000
181	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	60000	0.1600	9.600,0000
182	ETNA 1,0MG + 2,5MG + 1,5MG - COD 517700903115412	CPR	4000	2.4300	9.720,0000
183	EXFORGE HCT 160+12,5+5MG	CPR	900	5.5400	4.986,0000
184	EXFORGE HCT 160+25+5MG	CPR	900	6.6800	6.012,0000
185	EXTRATO DE CANABIS 160, 32 MG/ML	FR	24	443.5300	10.644,7200
186	EZETIMIBA 10MG	CPR	1500	0.5100	765,0000
187	FENITOÍNA 100 MG	CPR	6000	0.1100	660,0000
188	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	10000	0.1300	1.300,0000
189	FINASTERIDA 5MG	CPR	3000	0.2200	660,0000
190	FLORINEF 0,1 MG	CPR	900	5.6200	5.058,0000

191	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	30000	0.4800	14.400,0000
192	FORXIGA 10MG- COD 502317100031917	CPR	6000	3.5500	21.300,0000
193	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FR	500	7.2300	3.615,0000
194	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	60000	0.0500	3.000,0000
195	GABAPENTINA 300MG	CPR	3000	0.4300	1.290,0000
196	GABAPENTINA 400MG	CPR	3000	0.5100	1.530,0000
197	GANFORT 0,3MG + 6,8MG/ML - COD 501006303171319	FR	50	145.5400	7.277,0000
198	GLAUB- COD 533024501172411	FR	50	36.3400	1.817,0000
199	GLAUB MD- COD 533015030061403	FR	50	31.0900	1.554,5000
200	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	30000	0.0400	1.200,0000
201	GLICAZIDA 30 MG	CPR	30000	0.1400	4.200,0000
202	GLICAZIDA 60MG	CPR	30000	0.2800	8.400,0000
203	GLIFAGE XR 500MG- COD 525404902119411	CPR	3000	0.2400	720,0000
204	GLYXAMBI 25MG+5MG	CPR	720	9.8800	7.113,6000
205	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	9000	0.1700	1.530,0000
206	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	9000	0.0900	810,0000
207	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CPR	3000	0.2700	810,0000
208	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CPR	3000	0.2800	840,0000
209	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	CPR	3000	0.3700	1.110,0000
210	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	CPR	3000	0.8500	2.550,0000
211	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	CPR	6000	1.4700	8.820,0000
212	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	CPR	9000	0.1200	1.080,0000
213	HIDANTAL 100MG- COD 502806101111311	CPR	3000	0.1800	540,0000
214	HIDRALAZINA 25MG	CPR	3000	0.3800	1.140,0000
215	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	80000	0.0300	2.400,0000
216	Hidrogel Com Alginato - 1 Tubo 85g pomada	POM	80	30.1700	2.413,6000
217	HOLMES H 40+25 MG	CPR	1500	1.9100	2.865,0000
218	HOMINUS- COD 508022050161617	CPR	900	3.7400	3.366,0000
219	HYABAK-COLÍRIO 5ML	FR	50	60.6200	3.031,0000

220	IBUPROFENO 50MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	3000	1.7700	5.310,0000
221	IBUPROFENO 600 MG	CPR	9000	0.1100	990,0000
222	INDAPAMIDA 1,5MG	CPR	3000	0.6100	1.830,0000
223	INILOK 40MG	CPR	900	1.8500	1.665,0000
224	INSULINA ASPARTE FRASCO/10ML	FR	30	98.4800	2.954,4000
225	INSULINA GLARGINA FRASCO/10ML	FR	50	141.3700	7.068,5000
226	INSULINA HUMALOG FRASCO/10ML	FR	50	179.2000	8.960,0000
227	INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH 100UI/ML C/1 CANETA 3ML.	SER	24	167.4900	4.019,7600
228	ITRACONAZOL 100MG	CPR	1500	0.8200	1.230,0000
229	IVERMECTINA 6MG	CPR	3000	0.2900	870,0000
230	JANUMET 50/1000- COD 525504503119211	CPR	900	4.0300	3.627,0000
231	JANUVIA 100MG- COD 525503702118215	CPR	900	6.8700	6.183,0000
232	JANUVIA 50MG- COD 525503704110211	CPR	900	3.7700	3.393,0000
233	JARDIANCE 10 MG	CPR	1200	7.6000	9.120,0000
234	JARDIANCE 25MG- COD 504514110019802	CPR	2000	6.8200	13.640,0000
235	LACRIBELL- COD 506719080080617	FR	50	17.4500	872,5000
236	LACRIFILM- COD 533012070056503	FR	50	27.0600	1.353,0000
237	LAMITOR 100MG- COD 532700602119410	CPR	1500	3.0600	4.590,0000
238	LAMITOR 50MG- COD 532700603115419	CPR	1500	1.3600	2.040,0000
239	LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	5000	0.3700	1.850,0000
240	LAMOTRIGINA 50 MG	CPR	5000	0.6900	3.450,0000
241	LANCETA AUTOMÁTICA RETRÁTIL 28G 0,36 x 1,8MM	CX	60000	0.0800	4.800,0000
242	LATANOPROSTA 50MCG/ ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML	FR	50	164.3600	8.218,0000
243	LEVETIRACETAM 250MG	CPR	4000	1.1400	4.560,0000
244	LEVETIRACETAM 500MG	CPR	1500	1.8900	2.835,0000
245	LEVETIRACETAM 750MG	CPR	1200	3.2800	3.936,0000
246	LEVODOPA+CLORIDRATO BENSERAZIDA100/25 MG	DE CPR	6000	1.3300	7.980,0000
247	LEVODOPA+CLORIDRATO BENSERAZIDA200/50 MG	DE CPR	6000	1.9200	11.520,0000

248	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CPR	15000	0.8700	13.050,0000
249	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	12000	0.5500	6.600,0000
250	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	1000	10.7700	10.770,0000
251	LEVONORGESTREL 0,15MG+ ETINILESTRADIOL 0,03MG	CPR	3000	0.1000	300,0000
252	LEVOTIROXINA SÓDICA100 MCG	CPR	30000	0.0900	2.700,0000
253	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - .	CPR	30000	0.0800	2.400,0000
254	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - .	CPR	30000	0.1100	3.300,0000
255	LIDOCAINA GELEIA 20G/G.	TB	500	4.2700	2.135,0000
256	LINAGLIPTINA 5MG	CPR	1500	4.1000	6.150,0000
257	LIVALO 2MG- COD 507612110017502	CPR	720	2.4500	1.764,0000
258	LORATADINA 10 MG	CPR	9000	0.0700	630,0000
259	LORAZEPAM 2 MG	CPR	6000	0.1200	720,0000
260	LOSARTANA 50MG	CPR	200000	0.0400	8.000,0000
261	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	3000	0.0500	150,0000
262	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ 5ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FR	500	2.0600	1.030,0000
263	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR	15000	0.0400	600,0000
264	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	CPR	60000	0.0400	2.400,0000
265	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	4000	0.3200	1.280,0000
266	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG/ML- 30ML	FR	1500	1.8400	2.760,0000
267	MECLIM 25MG- COD 501603401112310	CPR	300	1.6800	504,0000
268	MEMANTINA 10MG	CPR	720	0.1900	136,8000
269	MERITOR 2MG + 1000MG- COD 500512602117317	CPR	1800	1.6900	3.042,0000
270	MESALAZINA 800G	CPR	3000	1.3300	3.990,0000
271	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CPR	9000	0.0800	720,0000
272	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	CPR	9000	0.1500	1.350,0000
273	METILDOPA 250 MG	CPR	20000	0.3500	7.000,0000
274	METILDOPA 500MG	CPR	20000	0.8600	17.200,0000
275	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	3000	0.1900	570,0000

276	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 55G+ 10 APLICADORES.	TB	1500	4.8900	7.335,0000
277	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ ML- 120ML	FR	300	6.5900	1.977,0000
278	MICARDS 40MG- COD 504502906116315	CPR	1500	5.1800	7.770,0000
279	MIRTAZAPINA 15MG	CPR	2000	0.7800	1.560,0000
280	MIRTAZAPINA 30 MG	CPR	3000	0.6900	2.070,0000
281	MIRTAZAPINA 45 MG.	CPR	1500	1.5900	2.385,0000
282	MIYDRIACYL 10MG/ML- COD 500902901178316	FR	50	19.3600	968,0000
283	MONONITRATO DE ISOSSORBINA 20MG	CPR	12000	0.3200	3.840,0000
284	NAPRIX 5MG- COD 523714060030703	CPR	3000	1.5100	4.530,0000
285	NEOZINE 100MG- COD 576720030060717	CPR	3000	0.8500	2.550,0000
286	NEOZINE 25MG- COD 576720030060617	CPR	3000	0.5300	1.590,0000
287	NEOZINE SOLUÇÃO- COD 576720030060517	FR	600	16.0600	9.636,0000
288	NESINA 25MG- COD 501114030022402	CPR	3000	4.7000	14.100,0000
289	NESINA PIO 25MG + 30MG- COD 540921110050017	CPR	1800	5.2900	9.522,0000
290	NEULEPTIL 10MG- COD 576720030060117	CPR	3000	0.5800	1.740,0000
291	NEULEPTIL 4%- COD 576720030060217	FR	600	20.8300	12.498,0000
292	NIFEDIPINO 10MG	CPR	9000	0.1000	900,0000
293	NIFEDIPINO 20 MG	CPR	30000	0.1300	3.900,0000
294	NIMESULIDA 100 MG	CPR	40000	0.0700	2.800,0000
295	NISTATINA 100000UI/ ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FR	200	5.6900	1.138,0000
296	NISTATINA CREME VAGINAL 100000UI/4G 60G+ 14 APLICADORES.	TB	500	5.4700	2.735,0000
297	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CPR	3000	0.2500	750,0000
298	NORETISTERONA 0,35 MG	CPR	1000	0.1900	190,0000
299	NOVANLO 2,5MG- COD 504112070049702	CPR	3000	1.7400	5.220,0000
300	NOVANLO 5MG- COD 504112070050202	CPR	3000	3.2600	9.780,0000
301	OLMECOR 40MG- COD 532715100019403	CPR	720	1.6600	1.195,2000
302	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	CPR	3000	0.4200	1.260,0000
303	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	CPR	3000	0.6400	1.920,0000
304	ÔMEGA 3	CPR	3000	0.4500	1.350,0000

305	OMEPRAZOL 20 MG	CPR	90000	0.0300	2.700,0000
306	OPTIVE	FR	50	57.9700	2.898,5000
307	ORLISTATE 120 MG	CPR	1800	1.2300	2.214,0000
308	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	CPR	6000	0.5800	3.480,0000
309	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	6000	0.2300	1.380,0000
310	OXICARBAZEPINA 600MG	CPR	3000	1.9100	5.730,0000
311	OZEMPIC 1 MG SERINGA COM 3ML	SER	12	984.1800	11.810,1600
312	PANTOPRAZOL SESQUI- HIDRATADO 20MG	CPR	9000	0.1800	1.620,0000
313	PANTOPRAZOL SESQUI- HIDRATADO 40MG	CPR	9000	0.2200	1.980,0000
314	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	FR	10000	2.8500	28.500,0000
315	PARACETAMOL 500 MG	CPR	50000	0.0600	3.000,0000
316	PARACETAMOL 500MG+ FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	CPR	3000	0.8600	2.580,0000
317	PATANOL S 2,22MG/ML - COD 500904601171411	FR	50	67.0500	3.352,5000
318	PENTOXIFILINA 400 Mg	CPR	900	1.4200	1.278,0000
319	PILOCAN 2MG/ML - COD 506719070079117	FR	24	31.3300	751,9200
320	POLIVITAMÍNICO DE A A Z	CPR	15000	0.0700	1.050,0000
321	POLIVITAMÍNICO DE A A Z 20ML	FR	600	3.4600	2.076,0000
322	PONDERA 40MG - COD 508011004115411	CPR	720	11.3700	8.186,4000
323	PONDERA XR 25MG - COD 508019120126407	CPR	720	3.8700	2.786,4000
324	PREDNISONA 20 MG	CPR	9000	0.1100	990,0000
325	PREDNISONA 5 MG	CPR	9000	0.0500	450,0000
326	PREGABALINA 150 MG	CPR	30000	0.3700	11.100,0000
327	PREGABALINA 75MG	CPR	40000	0.2300	9.200,0000
328	PRIMID 100 MG	CPR	9000	0.4200	3.780,0000
329	PRIMID 250MG - COD 501602302110419	CPR	12000	1.2800	15.360,0000
330	PROCORALAN 5MG - COD 531302102118216	CPR	1500	2.0500	3.075,0000
331	PROLIA 60MG/ML - COD 544116090003517	AM	30	991.0600	29.731,8000
332	PROPATILNITRATO 10 MG	CPR	20000	0.4600	9.200,0000
333	PROPRANOLOL 40 MG	CPR	9000	0.0500	450,0000
334	PROSTEC 20G POMADA	POM	20	59.2200	1.184,4000

335	QUADRIDERM 20G POMADA	POM	30	47.4000	1.422,0000
336	RETEMIC 5MG - COD 501602403111313	CPR	20000	0.6800	13.600,0000
337	REVOC 100MG - COD 500217030036303	CPR	1800	4.7000	8.460,0000
338	REVOC 50MG - COD 500217030036603	CPR	1800	3.7200	6.696,0000
339	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 20ML	FR	600	4.1500	2.490,0000
340	RISPERIDON 1MG/ML - COD 506712080046704	FR	100	6.5200	652,0000
341	RISPERIDONA 1MG.	CPR	3000	0.1300	390,0000
342	RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	300	6.1800	1.854,0000
343	RISPERIDONA 2MG	CPR	3000	0.3400	1.020,0000
344	RISPERIDONA 3MG	CPR	300	0.4500	135,0000
345	RIVAROXABANA 10MG	CPR	1500	0.2900	435,0000
346	RIVAROXABANA 15MG	CPR	5000	0.3400	1.700,0000
347	RIVAROXABANA 20MG	CPR	600	0.3400	204,0000
348	ROSUVASTATINA 10 MG	CPR	10000	0.4900	4.900,0000
349	ROSUVASTATINA 20 MG	CPR	15000	0.2500	3.750,0000
350	SACARATO DE ÓXIDO DÉRRICO 20MG/ML-AMPOLA 5ML	AM	60	6.7000	402,0000
351	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G - .	ENV	18000	0.9300	16.740,0000
352	Salicilato De Metila+ + Cânfora + Mentol Aerosol	TB	50	21.7200	1.086,0000
353	SERTRALINA 100MG.	CPR	900	0.3500	315,0000
354	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL 15ML	FR	3000	1.4900	4.470,0000
355	SINVASTATINA 10MG	CPR	100000	0.0700	7.000,0000
356	SINVASTATINA 20 MG	CPR	30000	0.0600	1.800,0000
357	SINVASTATINA 40 MG.	FR	6000	0.1300	780,0000
358	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML-GOTAS	FR	1000	1.7400	1.740,0000
359	SOMATULINE AUTOGEL 120MG SER. PREENCH. DE 0,5ML	UN	12	2634.8900	31.618,6800
360	SONDA URETRAL Nº 10	UN	1000	0.5600	560,0000
361	SONDA URETRAL Nº 12	UN	10000	0.5100	5.100,0000
362	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	CPR	30000	0.6200	18.600,0000
363	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	CPR	30000	0.3500	10.500,0000

364	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CPR	1000	0.4100	410,0000
365	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO 50G.	TB	600	4.9800	2.988,0000
366	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML+ TRIMETROPINA 40MG/ 5ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	300	3.8900	1.167,0000
367	SULFATO DE MORFINA 10MG	CPR	3000	0.5200	1.560,0000
368	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+ BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G POMADA 10G	UN	1200	2.3400	2.808,0000
369	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	FR	2000	1.0800	2.160,0000
370	SULFATO FERROSO 40 MG	CPR	20000	0.0300	600,0000
371	Sulfato ferroso xarope 25mg/ml com 100 ml	FR	600	2.7300	1.638,0000
372	TIAMINA 300MG	CPR	800	0.2900	232,0000
373	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA (ACCUCHECK) C/ 50 UNIDADES	CX	900	54.7600	49.284,0000
374	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	1500	0.3300	495,0000
375	TORVAL 300MG - COD 532701201118411	CPR	1500	1.1400	1.710,0000
376	TORVAL 500MG - COD 532701202114411	CPR	1800	2.1300	3.834,0000
377	TRAMADOL 50 MG	CPR	900	0.1500	135,0000
378	TRAYENTA 5MG	CPR	720	6.8400	4.924,8000
379	Trelegy Furoato de Fluticasona 100mcg + Umeclidinio 62,5mcg + Vilanterol 25mcg 30 doses	UN	24	324.1500	7.779,6000
380	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML 5ML AMPOLA	AM	50	106.1800	5.309,0000
381	TRILEPTAL 600MG - COD 526515409117315	CPR	600	5.2200	3.132,0000
382	TRILEPTAL 60MG/ML - COD 526515410131415	FR	60	81.3800	4.882,8000
383	Trimbrow Dipropionato de Beclometasona 100mcg + Fumarato de Formoterol Di-Hidratado 6mcg + Brometo de Glicopirrônio 12,5mcg Solução Aerossol 120 doses	FR	24	355.9400	8.542,5600
384	VALPROATO DE SÓDIO 250MG.	FR	600	0.3700	222,0000
385	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML- AMPLA CONCORRÊNCIA	FR	22500	5.2800	118.800,0000
386	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML- COTA RESERVADA	FR	7500	5.2800	39.600,0000
387	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CAP	3000	0.4900	1.470,0000
388	VALSARTANA 160MG	CPR	1500	1.1500	1.725,0000

389	VARFARINA SÓDICA 5 MG	CPR	1500	0.1400	210,0000
390	VASELINA SÓLIDA 500GRS	UN	10	29.5700	295,7000
391	VASTAREL 35MG - COD 531302201116416	CPR	1500	2.1000	3.150,0000
392	VASTAREL 80MG - COD 531320050010407	CPR	1800	5.7000	10.260,0000
393	VECASTEN 26,7MG	CPR	900	4.2900	3.861,0000
394	VENLIFT OD 37,5MG - COD 532701404116413	CPR	900	1.6400	1.476,0000
395	VÊNULA 200MG - COD 504115070053602	CPR	1500	1.4900	2.235,0000
396	VENVANSE 30MG - COD 501121030038317	CPR	900	11.4700	10.323,0000
397	VENVANSE 50MG - COD 501121030038417	CPR	900	15.0600	13.554,0000
398	VONOPRAZANA 10MG	CPR	900	6.1300	5.517,0000
399	XARELTO 20MG - COD 538912030010902	CPR	336	3.0600	1.028,1600
400	XARELTO 2,5MG - COD 538920030029807	CPR	1500	5.5300	8.295,0000
401	XIGDUO 10MG + 1000MG - COD 502317110032617	CPR	1500	7.5600	11.340,0000
402	XIGDUO 5MG + 1000MG - COD 502317110032317	CPR	1500	4.4700	6.705,0000
Valor Total R\$ 2.338.521,42					

2 JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição do objeto faz-se necessário, uma vez que a oferta de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) é organizada em três componentes que compõem o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica - Básico, Estratégico e Especializado. Em todos os componentes o financiamento e a escolha de qual componente o medicamento fará parte é tripartite, ou seja, a responsabilidade é da União, dos estados e os municípios, desta forma torna-se vital a aquisição dos medicamentos para atender os pacientes usuários do SUS, visto que, a falta dos mesmos acarreta diretamente no tratamento do paciente, e em caso emergencial, o mesmo pode vir a óbito caso não seja administrado o medicamento no tempo correto.

A presente contratação foi baseada no levantamento de quantidades realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- A aquisição visa atender as demandas existentes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mercês/MG.
- A presente contratação visa ao atendimento das demandas dos pacientes usuários do SUS que necessitam de medicamentos imediatos e também para tratamentos continuados.
- A cada solicitação a empresa realizará a entrega, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida, sem custo adicional de frete, deslocamento e entrega.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Para estimar a quantidade necessária foram utilizadas as séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para o cálculo nessa aquisição.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do instrumento convocatório, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5 A adjudicação será por menor preço por item.

2.6 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3 Condições de Entrega

3.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo de **10 (dez) dias**. As parcelas serão entregues conforme necessidade da administração.

3.2 Os itens deverão ser entregue no Município de Mercês, no endereço determinado na Ordem de Fornecimento:

Endereço: FARMÁCIA MUNICIPAL; RUA SÃO JOSÉ, Nº 120, BAIRRO CAXANGÁ, MERCÊS – MG, CEP 36.190-000

Responsável: Kleitiana Maria Gomes

3.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

3.4 O contratado será responsável pelo transporte dos medicamentos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

3.5 As embalagens dos medicamentos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos medicamentos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.6 Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.7 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

3.8 A entrega dos medicamentos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.9 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos medicamentos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

3.10 A entrega do medicamento ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.11 Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.12 Caso algum medicamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

3.12 Quaisquer medicamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (05) dias úteis.

5.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

4 Prazo de pagamento

4.1O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos medicamentos.

5 Forma de pagamento

5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo obrigatoriamente conta jurídica.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

6.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido a no máximo 90 dias;

6.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;

Qualificação Técnica

6.19 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.20 Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.

6.21 Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos (Art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6.437/77 e Portaria 344/98).

6.22 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

6.23 Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.”

Obs.: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.338.521,42 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais, quarenta e dois centavos).

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

33.90.30.00.2.07.03.10.303.0011.2.0070 – Manutenção das ações de assistência farmacêutica.

Mercês, 31 de janeiro de 2025.

Brenda Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preços visando eventual aquisição de medicamentos, destinados ao suprimento de demandas da Assistência Farmacêutica Municipal de Mercês - MG, para um período de 12 (doze) meses.

1 - INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade técnica e econômica da eventual contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Trata-se, o presente documento, de um estudo técnico preliminar para eventual aquisição de medicamentos, destinados ao suprimento de demandas de diversos setores de atendimento, que através da Assistência Farmacêutica, disponibiliza à população tratamentos seguros e eficazes, para um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de manter a Farmácia Municipal em pleno funcionamento.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Esse processo licitatório, para eventuais aquisições, tem o objetivo de garantir o suprimento de medicamentos na Farmácia Municipal, esses medicamentos são destinados à dispensação e/ou administração em pacientes, através da Assistência Farmacêutica, que é responsável pela utilização racional de medicamentos, promovida por ações administrativas, como: seleção; programação; aquisição; e armazenamento.

Em Mercês, o armazenamento é centralizado na CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, que é o espaço dedicado exclusivamente à armazenagem de medicamentos, e que integra o serviço do setor de Farmácia responsável pelo controle de estoques. As futuras aquisições de medicamentos ampliam o acesso da população aos medicamentos essenciais, seguros e eficazes, contribuindo na resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde.

O suprimento de medicamentos é destinado, também, à manutenção dos serviços nas Unidades de Saúde de sistemas municipais qualificados para a Atenção Básica e a Atenção Básica ampliada, além da manutenção dos serviços de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (Rede de Atenção de Baixa, Média Complexidade Ambulatorial) este de acordo com o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência aprovado pela Portaria 2.048 de 5 de novembro de 2002. Esta Portaria diz que:

“A estruturação dos recursos físicos de todas as unidades de saúde devem ter um espaço devidamente abastecido com medicamentos e materiais essenciais ao primeiro atendimento/estabilização de urgências que ocorram nas proximidades da unidade ou em sua área de abrangência e/ou sejam para elas encaminhadas, até a viabilização da transferência para unidade de maior porte, quando necessário”.

Os medicamentos, especificados neste certame, são Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica, portanto, a maioria destes itens fazem parte da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e todos estão padronizados, por serem considerados essenciais e fundamentais para um efetivo e resolutivo atendimento à população.

Os medicamentos desempenham um papel fundamental em cada princípio do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. No âmbito da universalidade, garantem o acesso equitativo da população a tratamentos essenciais, promovendo a igualdade no cuidado à saúde. A integralidade é fortalecida pela

disponibilidade de medicamentos que abrangem diversas áreas terapêuticas, assegurando um cuidado abrangente e completo. A equidade é promovida ao prover medicamentos necessários para grupos vulneráveis, atendendo às necessidades específicas de diferentes segmentos da sociedade. No princípio da participação social, a presença e distribuição adequada de medicamentos possibilitam a efetivação do envolvimento da comunidade na gestão e monitoramento da saúde. Dessa forma, os medicamentos emergem como elementos essenciais na concretização dos princípios do SUS, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2023

A necessidade da presente contratação, encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, que está sendo elaborado pelo setor competente, estando, portanto, em consonância com o Planejamento Orçamentário do Município de Mercês, alinhado com a legislação orçamentaria anual, referente ao Exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta é que a presente eventual contratação seja por meio de registro de preços, em Pregão Eletrônico.

4.1. REQUISITOS INTERNOS

Neste futuro registro de preços existem requisitos mínimos para sua satisfação.

Os documentos técnicos que devem ser solicitados para análise por esse setor estão relacionados abaixo:

- I – Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- II – Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação pela Anvisa;
- III – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- IV – Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.”

Da entrega

As entregas poderão ser realizadas de forma parcelada desde que o quantitativo fornecido seja suficiente para que não haja desabastecimento. As solicitações serão realizadas ao longo dos 12 meses de registro de preços, de acordo com a necessidade e estimativas de consumo.

- **Prazo de entrega: 15 dias.**

- **Local da entrega:** Farmácia Municipal – RUA SÃO JOSÉ, Nº 120, BAIRRO CAXANGÁ, MERCÊS – MG, CEP 36.190-000.

*Horário para entrega das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00.

- Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, ou conter etiqueta/rótulo do fabricante contendo as especificações, para identificar suas características e apresentar **o número de lote, a data de fabricação e o prazo de validade.**

Validade dos produtos

- As mercadorias devem ser entregues com, pelo, menos, 75% do prazo de validade total determinado pelo fabricante.

Do detalhamento dos itens

- Caso haja divergência entre o descritivo do item cadastrado no sistema gestor do pregão eletrônico e o edital, sobressai o descritivo do edital, devendo se considerar, principalmente, as características descritas em “Complemento ou Marca Referência”, na tabela do Termo de Referência.

4.2. REQUISITOS LEGAIS

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) **Lei nº 5.991/1973:** Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; **Lei nº 9.782/1999:** Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); **Decreto nº 3.029/1999:** Regulamenta a Lei nº

9.782/1999, estabelecendo a estrutura e funcionamento da ANVISA; **Portaria SVS/MS nº 344/1998**: Lista as substâncias sujeitas a controle especial, estabelecendo normas para a prescrição, aviamento e dispensação de medicamentos controlados; **Lei nº 13.410/2016**: Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos por farmácias e drogarias em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

- CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui, em seu art. 155, inciso II, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), para o que devem ser observados os parâmetros da Lei Complementar nº 87/1996.

- Em cumprimento ao disposto no Aditamento da Recomendação Administrativa nº 04/2018 de 9 de abril de 2019, informamos a obrigatoriedade de aplicação do Convênio ICMS Confaz 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, que devem apresentar suas propostas com a incidência do ICMS, ou seja, a proposta cada participante deverá considerar qualquer isenção de imposto, não devendo ultrapassar o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo).

- CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui, em seu art. 155, inciso II, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), para o que devem ser observados os parâmetros da Lei Complementar nº 87/1996.

- As empresas autorizadas e licenciadas como farmácias e drogarias podem ampliar sua atividade para distribuição, desde que as atividades de dispensação e distribuição sejam realizadas em estabelecimentos distintos, conforme artigo 37, §§3º e 4º da RDC/ANVISA nº 222/2006, com redação dada pelo artigo 2º da RDC 17/2012:

Art. 2º O art. 37 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 37 (.....)

§3º É permitido ao agente regulado exercer as atividades de distribuição e dispensação na mesma empresa, desde que em estabelecimentos distintos.

§4º Para os fins do parágrafo anterior o Agente Regulado deve solicitar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para drogaria ou farmácia, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.”.

Desta forma, somente as empresas autorizadas e devidamente licenciadas pela ANVISA para a atividade de distribuição de medicamentos podem realizar a venda no atacado, ressaltando que os estabelecimentos licenciados como “Centros de Distribuição”, por sua vez, podem distribuir apenas para estabelecimentos de sua própria rede, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução Estadual SES/MG 5815/2017, que estabelece requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam as atividades de que trata esta Resolução devem possuir alvará sanitário e, quando aplicável, autorização de funcionamento, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados e licenciados para distribuição e transporte de insumos e/ou produtos para unidades varejistas de mesmo grupo empresarial (centros de distribuição), não podem exercer as atividades de distribuição e transporte para estabelecimentos de outros grupos, bem como devem atender a todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

A participação em processos licitatórios que envolvam a compra de medicamentos e insumos em grande escala também depende de autorização específica da ANVISA para a atuação na qualidade de distribuidora, já que a situação é análoga ao comércio atacadista.

Quanto à participação em processos de licitação de medicamentos, dentre outros requisitos legais e normativos, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Art. 5º da Portaria GM/MS 2.814/ 1998:

“Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I – Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II – Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

III – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV – Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.”

5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Para definir quantitativo de cada item, foi analisado o consumo médio anual de 24 meses atrás. Mas, devido à imprevisibilidade exata da demanda dos próximos 12 (doze) meses, os quantitativos foram calculados considerando o consumo médio anual, acrescido de 25% de margem de segurança. O objetivo destes cálculos é receber ofertas mais vantajosas nestes medicamentos, a fim de não gerar prejuízos à Administração Pública.

A lista de demandas institucional ficou assim consolidada:

Item	Cod.	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	17739	ACEBROFILINA ADULTO 50MG/5ML 120ML	FR	1500	8.2700	12.405,0000
002	17740	ACEBROFILINA INFANTIL 25MG/5ML 120 ML	FR	1500	5.5900	8.385,0000
003	17741	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	UN	1000	2.5500	2.550,0000
004	18566	ACETATO DE TRIPTORRELINA 3,75MG + DILUENTE 2ML	FR	30	343.3300	10.299,9000
005	16288	ACICLOVIR 200 MG	CPR	3000	0.2100	630,0000
006	17744	ACICLOVIR CREME 50MG/G 10G	UN	600	2.0000	1.200,0000
007	2873	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	30000	0.0400	1.200,0000
008	21014	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML AMPOLA	AM	1000	0.2400	240,0000
009	18636	AGULHA PARA CANETA 4MM CX C/100 UNIDADES	CX	600	24.6500	14.790,0000
010	17746	ALBENDAZOL 400MG	CPR	300	0.4600	138,0000
011	17747	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 10ML	FR	600	1.2100	726,0000
012	17748	ALENDRONATO 70MG	CPR	3000	0.6600	1.980,0000
013	0959	ALOPURINOL 100 MG	CPR	30000	0.1200	3.600,0000
014	2611	ALOPURINOL 300 MG	CPR	30000	0.2300	6.900,0000
015	2614	ALPRAZOLAM 0,5 MG -	CPR	6000	0.0800	480,0000
016	2874	ALPRAZOLAM 1 MG	CPR	30000	0.0800	2.400,0000
017	2613	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	60000	0.1600	9.600,0000
018	20869	AMBROXOL 10MG/ML	FR	1200	3.2000	3.840,0000
019	20870	AMBROXOL 5MG/ML	FR	1200	3.1600	3.792,0000
020	2618	AMINOFILINA 100 MG	CPR	10000	0.0700	700,0000
021	18688	AMOXICILINA 250MG/5ML+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML, 75ML- AMPLA CONCORRÊNCIA	FR	2250	41.8300	94.117,5000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

022	18687	AMOXICILINA 250MG/5ML+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML, 75ML- COTA RESERVADA	FR	750	41.8300	31.372,5000
023	18110	AMOXICILINA 500 MG.	CPR	20000	0.3100	6.200,0000
024	19057	AMOXICILINA 500MG+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG.	CPR	20000	1.3900	27.800,0000
025	2621	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML, 60ML -	FR	3000	4.6300	13.890,0000
026	17826	ANLODIPINO 10 MG	CPR	20000	0.2000	4.000,0000
027	2624	ANLODIPINO 5 MG	CPR	60000	0.0400	2.400,0000
028	18176	ANSITEC 10MG- COD 523718070038103	CPR	1440	2.1900	3.153,6000
029	14449	Apixabana 2,5 mg	UN	6000	1.1400	6.840,0000
030	14448	Apixabana 5 mg	UN	3000	1.9400	5.820,0000
031	18178	ARADOIS 25MG- COD 504100619112413	CPR	1440	1.3800	1.987,2000
032	17827	ARIPIPRAZOL 10MG	CPR	1800	4.0600	7.308,0000
033	17828	ARIPIPRAZOL 15 MG	CPR	1440	0.5200	748,8000
034	20939	ASPIRINA PREVENT 100 MG	CPR	3000	0.5600	1.680,0000
035	17829	ATENOLOL 25MG	CPR	20000	0.0300	600,0000
036	2627	ATENOLOL 50 MG	CPR	60000	0.0800	4.800,0000
037	20940	ATOBACH 0,1%- COD 526118100100804.	FR	20	70.6200	1.412,4000
038	17830	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG	CPR	1800	0.1700	306,0000
039	17831	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	CPR	3000	0.2700	810,0000
040	17832	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	CPR	1800	0.5600	1.008,0000
041	18191	AVAMYS 27,5 MCG- COD 510611301139217	FR	30	57.9600	1.738,8000
042	17833	AZATIOPRINA 50MG	CPR	1200	1.6800	2.016,0000
043	2631	AZITROMICINA 500 MG	CPR	3000	0.6400	1.920,0000
044	17834	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML- 600MG	FR	1500	5.8300	8.745,0000
045	18193	BACLOFENO 10MG- COD 520715060094306	CPR	12000	0.1300	1.560,0000
046	18195	BAMIFIX 300MG- COD 508500701110418	CPR	900	1.6100	1.449,0000
047	20941	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL.	AM	200	5.9700	1.194,0000
048	20942	BEPANTRIZ- COD 506412001161415.	TB	300	11.7000	3.510,0000
049	20944	BISACODIL-5MG.	CPR	1000	0.1600	160,0000
050	18616	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	CPR	36000	0.3500	12.600,0000
051	18204	BRINTELIX 20MG- COD 524220120005007	CPR	720	14.3600	10.339,2000
052	2635	BROMAZEPAM 3 MG	CPR	50000	0.1000	5.000,0000
053	2636	BROMAZEPAM 6 MG	CPR	70000	0.1500	10.500,0000
054	17843	BROMOPRIDA 10 MG	CPR	1200	0.2200	264,0000
055	17844	BROMOPRIDA 4MG/ ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FR	100	2.0200	202,0000
056	17846	BUDESONIDA 50MCG- 120 DOSES	FR	100	16.3800	1.638,0000
057	20945	BUSCOPAM	CPR	10000	0.2600	2.600,0000
058	2641	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML -	FR	3000	5.5600	16.680,0000
059	20946	CANABIDIOL 200MG/ML COM 30ML	FR	120	222.0300	26.643,6000
060	2644	CAPTOPRIL 25 MG	CPR	100000	0.0300	3.000,0000
061	2645	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	30000	0.1600	4.800,0000
062	2646	CARBAMAZEPINA 20MG/ML- SUSPENSÃO ORAL 100 ML -	FR	50	6.6100	330,5000
063	17851	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D400UI	CPR	60000	0.1900	11.400,0000
064	2648	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CPR	12000	0.2000	2.400,0000
065	2650	CARVEDILOL 12,5 MG	CPR	30000	0.0700	2.100,0000
066	15758	CARVEDILOL 25 MG	CPR	30000	0.1000	3.000,0000
067	2651	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	30000	0.0900	2.700,0000
068	11811	CARVEDILOL 6,25	CPR	30000	0.0800	2.400,0000
069	2652	CEFALEXINA 500 MG	CPR	30000	0.6100	18.300,0000
070	17854	CEFALEXINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML 100ML	FR	1500	7.1000	10.650,0000
071	20996	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM COM DILUENTE-CAIXA COM 50 FRASCOS.	CX	4	4.5300	18,1200

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

072	20997	CETOCONAZOL 20MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG + SULFATO DE NEOMICINA 1,5MG CREME DERMATOLÓGICO 30G.	TB	50	19.1400	957,0000
073	20998	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 30G.	TB	300	2.8400	852,0000
074	18207	CICLOPLÉGICO- CÓD 501001401173315	FR	50	15.0000	750,0000
075	2657	CILOSTAZOL 100MG	CPR	6000	0.4000	2.400,0000
076	2658	CILOSTAZOL 50 MG	CPR	9000	0.2700	2.430,0000
077	17860	CINARIZINA 25 MG	CPR	60000	0.3000	18.000,0000
078	2659	CINARIZINA 75 MG	CPR	60000	0.3800	22.800,0000
079	2660	CIPROFIBRATO 100 MG	CPR	1500	0.3400	510,0000
080	2662	CITALOPRAM 20 MG	CPR	10000	0.1400	1.400,0000
081	18209	CITONEURIN INJETÁVEL- COD 528720070004217	AM	50	5.8300	291,5000
082	2665	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	1200	0.0600	72,0000
083	2666	CLONAZEPAM 2 MG	CPR	80000	0.0500	4.000,0000
084	17862	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CPR	20000	0.3400	6.800,0000
085	17863	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CPR	30000	0.0400	1.200,0000
086	17865	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CPR	20000	0.4200	8.400,0000
087	17866	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	CPR	6000	0.4000	2.400,0000
088	17867	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	CPR	60000	0.1300	7.800,0000
089	17868	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	CPR	30000	0.4200	12.600,0000
090	17869	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	3000	0.2000	600,0000
091	17871	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	9000	0.8600	7.740,0000
092	17872	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	18000	0.2900	5.220,0000
093	17873	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	15000	0.3200	4.800,0000
094	2673	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG	CPR	30000	0.2200	6.600,0000
095	2674	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60 MG	CPR	60000	0.2000	12.000,0000
096	17877	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	FR	50	15.6600	783,0000
097	17878	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	CPR	10000	0.8700	8.700,0000
098	17879	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	CPR	6000	1.6200	9.720,0000
099	17880	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CPR	30000	0.1500	4.500,0000
100	17881	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	CPR	1200	0.2900	348,0000
101	17882	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CPR	15000	0.4000	6.000,0000
102	20947	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG	CPR	300	0.2600	78,0000
103	17886	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CPR	80000	0.1200	9.600,0000
104	17887	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CPR	80000	0.1100	8.800,0000
105	17888	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CPR	3000	0.7400	2.220,0000
106	17889	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 10MG	CPR	1500	0.0600	90,0000
107	17890	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FR	200	1.6300	326,0000
108	17891	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AM	200	0.6700	134,0000
109	17892	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	CPR	1000	0.5200	520,0000
110	17893	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	10000	0.3900	3.900,0000
111	5834	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	CPR	30000	0.2600	7.800,0000
112	17898	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	CPR	3000	1.2800	3.840,0000
113	17900	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CPR	20000	0.1300	2.600,0000
114	17901	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	CPR	6000	0.4900	2.940,0000
115	17903	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	CPR	1500	0.8600	1.290,0000
116	2677	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	CPR	30000	0.0900	2.700,0000
117	2678	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	CPR	1500	0.9200	1.380,0000
118	21002	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	CPR	720	3.3900	2.440,8000
119	2680	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	CPR	3000	0.6500	1.950,0000
120	17905	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	CPR	9000	0.3200	2.880,0000
121	17906	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	CPR	6000	1.0800	6.480,0000
122	17907	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	CPR	1200	0.4400	528,0000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

123	17908	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	CPR	3000	0.5400	1.620,0000
124	2685	CLORTALIDONA 12,5 MG	CPR	3000	0.1000	300,0000
125	2686	CLORTALIDONA 25 MG	CPR	5000	0.3400	1.700,0000
126	20948	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G 30G.	TB	3000	11.9200	35.760,0000
127	18605	COLECALCIFEROL 1000UI	CPR	3000	0.6000	1.800,0000
128	20949	COLECALCIFEROL 14000 UI	CPR	3000	4.4000	13.200,0000
129	18606	COLECALCIFEROL 5000UI	CPR	3000	2.1200	6.360,0000
130	18607	COLECALCIFEROL 7000UI	CPR	3000	0.5300	1.590,0000
131	20953	COLETOR DESCARTÁVEL DE URINA COM CORDA	UN	3000	0.3700	1.110,0000
132	17914	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO	CPR	3000	0.0600	180,0000
133	17915	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO GOTAS- 30ML	FR	400	2.6300	1.052,0000
134	18270	CRONOBÊ- COD 504101701157415	AM	50	33.1900	1.659,5000
135	21012	Curativo de Alginato de Cálcio 10cm x 10cm	UN	80	5.3300	426,4000
136	21011	Curativo de Alginato de Cálcio e Prata M-TEC 10cm x 10cm	UN	80	29.0200	2.321,6000
137	17916	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ ML	AM	300	4.8100	1.443,0000
138	20950	DEPAKENE SOLUÇÃO 250MG/ML	FR	200	15.4200	3.084,0000
139	18273	DEPAKOTE ER 250MG- COD 500202503110318	CPR	2000	1.5800	3.160,0000
140	18274	DEPAKOTE ER 500MG- COD 500202504117316	CPR	2000	2.1900	4.380,0000
141	13138	DESVENLAFAXINA 100MG	CPR	6000	0.9100	5.460,0000
142	21000	DESVENLAFAXINA 50MG-AMPLA CONCORRÊNCIA	CPR	4500	13.8000	62.100,0000
143	20999	DESVENLAFAXINA 50MG-COTA RESERVADA	CPR	1500	13.8000	20.700,0000
144	17917	DEXAMETASONA 0,1MG/ ML ELIXIR 100ML	FR	900	2.7300	2.457,0000
145	17918	DEXAMETASONA 4MG	CPR	6000	0.1700	1.020,0000
146	0570	DIAZEPAM 10 MG COMP	CPR	60000	0.0400	2.400,0000
147	21010	DICLOFENACO 11,6MG/G-85 ML AEROSOL	FR	30	14.2900	428,7000
148	2700	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	CPR	30000	0.0700	2.100,0000
149	17920	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AM	900	0.6900	621,0000
150	17921	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG	CPR	2000	1.3600	2.720,0000
151	5840	DIGOXINA 0,25MG	CPR	6000	0.1300	780,0000
152	20957	DIOSMINA+HISPERIDINA 1000MG	CPR	5000	1.7700	8.850,0000
153	20952	DIOSMINA+HISPERIDINA 500MG.	CPR	10000	0.4300	4.300,0000
154	18283	DIOVAN 320MG- COD 526504811113315	CPR	1500	2.3100	3.465,0000
155	19055	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500MG.	CPR	50000	0.1300	6.500,0000
156	20954	DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA 500MG/ML	FR	10000	1.3600	13.600,0000
157	20955	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G+ SULFATO DE GENTAMICINA 1,0 MG/G- CREME.	TB	30	23.4000	702,0000
158	17970	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA 1ML + SERINGA	AM	3000	3.3300	9.990,0000
159	20956	DIPROSALIC- COD 540917050029217.	TB	30	36.8800	1.106,4000
160	20958	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO	UN	40000	1.5800	63.200,0000
161	21015	DIU DISPOSITIVO INTRAUTERIO DE LEVONORGESTREL 52mg	UN	12	1179.1200	14.149,4400
162	2708	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	CPR	9000	0.6500	5.850,0000
163	17971	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CPR	12000	1.0500	12.600,0000
164	18343	DOBEVEN 500MG- COD 501616060015903	CPR	3000	2.4700	7.410,0000
165	2709	DOMPERIDONA 10MG	CPR	6000	0.0500	300,0000
166	17972	DOMPERIDONA 1MG/ ML SUSPENSÃO 100ML	FR	50	10.7100	535,5000
167	20959	DONAREM RETARD 150MG.	CPR	900	4.6300	4.167,0000
168	18347	DRUSOLOL- COD 533025701175412	FR	50	73.3700	3.668,5000
169	18349	DUOMO HP- COD 508013050096805	CPR	1200	2.6800	3.216,0000
170	18351	ECASIL 81- COD 504112101113315	CPR	3000	0.5600	1.680,0000
171	2715	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - .	AM	100	9.5600	956,0000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

172	18354	ENTRESTO 24MG + 26MG- COD 526517080090401	CPR	3000	6.1200	18.360,0000
173	18355	ENTRESTO 49MG + 51MG- COD 526517080090601	CPR	3000	5.4900	16.470,0000
174	18356	ENTRESTO 97MG + 103MG- COD 526517080090701	CPR	3000	4.6100	13.830,0000
175	20960	EPIDUO- COD 510102003172312.	FR	50	124.3400	6.217,0000
176	20961	EPITEGEL- COD 503101001173315.	TB	50	42.9800	2.149,0000
177	10287	ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	15000	0.1500	2.250,0000
178	18604	ESOMEPRAZOL 20MG	CPR	20000	0.7600	15.200,0000
179	12145	ESOMEPRAZOL 40 MG	CPR	20000	1.5500	31.000,0000
180	17973	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CPR	30000	0.6100	18.300,0000
181	2718	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	60000	0.1600	9.600,0000
182	18617	ETNA 1,0MG + 2,5MG + 1,5MG - COD 517700903115412	CPR	4000	2.4300	9.720,0000
183	9414	EXFORGE HCT 160+12,5+5MG	CPR	900	5.5400	4.986,0000
184	20962	EXFORGE HCT 160+25+5MG	CPR	900	6.6800	6.012,0000
185	20963	EXTRATO DE CANABIS 160, 32 MG/ML	FR	24	443.5300	10.644,7200
186	20964	EZETIMIBA 10MG	CPR	1500	0.5100	765,0000
187	2721	FENITOÍNA 100 MG	CPR	6000	0.1100	660,0000
188	2722	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	10000	0.1300	1.300,0000
189	2724	FINASTERIDA 5MG	CPR	3000	0.2200	660,0000
190	15572	FLORINEF 0,1 MG	CPR	900	5.6200	5.058,0000
191	2725	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	30000	0.4800	14.400,0000
192	18613	FORXIGA 10MG- COD 502317100031917	CPR	6000	3.5500	21.300,0000
193	17975	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FR	500	7.2300	3.615,0000
194	2731	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	60000	0.0500	3.000,0000
195	9459	GABAPENTINA 300MG	CPR	3000	0.4300	1.290,0000
196	2733	GABAPENTINA 400MG	CPR	3000	0.5100	1.530,0000
197	18379	GANFORT 0,3MG + 6,8MG/ML - COD 501006303171319	FR	50	145.5400	7.277,0000
198	18382	GLAUB- COD 533024501172411	FR	50	36.3400	1.817,0000
199	18383	GLAUB MD- COD 533015030061403	FR	50	31.0900	1.554,5000
200	2737	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CPR	30000	0.0400	1.200,0000
201	2738	GLICAZIDA 30 MG	CPR	30000	0.1400	4.200,0000
202	15168	GLICAZIDA 60MG	CPR	30000	0.2800	8.400,0000
203	18385	GLIFAGE XR 500MG- COD 525404902119411	CPR	3000	0.2400	720,0000
204	21005	GLYXAMBI 25MG+5MG	CPR	720	9.8800	7.113,6000
205	17977	HALOPERIDOL 1 MG	CPR	9000	0.1700	1.530,0000
206	2878	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	9000	0.0900	810,0000
207	17981	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG	CPR	3000	0.2700	810,0000
208	17982	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CPR	3000	0.2800	840,0000
209	18067	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	CPR	3000	0.3700	1.110,0000
210	20965	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	CPR	3000	0.8500	2.550,0000
211	11813	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	CPR	6000	1.4700	8.820,0000
212	17987	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	CPR	9000	0.1200	1.080,0000
213	18609	HIDANTAL 100MG- COD 502806101111311	CPR	3000	0.1800	540,0000
214	17989	HIDRALAZINA 25MG	CPR	3000	0.3800	1.140,0000
215	2745	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	80000	0.0300	2.400,0000
216	21013	Hidrogel Com Alginato - 1 Tubo 85g pomada	POM	80	30.1700	2.413,6000
217	10271	HOLMES H 40+25 MG	CPR	1500	1.9100	2.865,0000
218	18393	HOMINUS- COD 508022050161617	CPR	900	3.7400	3.366,0000
219	20967	HYABAK-COLÍRIO 5ML	FR	50	60.6200	3.031,0000
220	18069	IBUPROFENO 50MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	3000	1.7700	5.310,0000
221	2747	IBUPROFENO 600 MG	CPR	9000	0.1100	990,0000
222	20968	INDAPAMIDA 1,5MG	CPR	3000	0.6100	1.830,0000
223	20969	INILOK 40MG	CPR	900	1.8500	1.665,0000
224	20970	INSULINA ASPARTE FRASCO/10ML	FR	30	98.4800	2.954,4000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

225	20971	INSULINA GLARGINA FRASCO/10ML	FR	50	141.3700	7.068,5000
226	20972	INSULINA HUMALOG FRASCO/10ML	FR	50	179.2000	8.960,0000
227	20974	INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH 100UI/ML C/1 CANETA 3ML.	SER	24	167.4900	4.019,7600
228	2753	ITRACONAZOL 100MG	CPR	1500	0.8200	1.230,0000
229	2754	IVERMECTINA 6MG	CPR	3000	0.2900	870,0000
230	18402	JANUMET 50/1000- COD 525504503119211	CPR	900	4.0300	3.627,0000
231	18404	JANUVIA 100MG- COD 525503702118215	CPR	900	6.8700	6.183,0000
232	18405	JANUVIA 50MG- COD 525503704110211	CPR	900	3.7700	3.393,0000
233	13955	JARDIANCE 10 MG	CPR	1200	7.6000	9.120,0000
234	18407	JARDIANCE 25MG- COD 504514110019802	CPR	2000	6.8200	13.640,0000
235	18416	LACRIBELL- COD 506719080080617	FR	50	17.4500	872,5000
236	18417	LACRIFILM- COD 533012070056503	FR	50	27.0600	1.353,0000
237	18418	LAMITOR 100MG- COD 532700602119410	CPR	1500	3.0600	4.590,0000
238	18419	LAMITOR 50MG- COD 532700603115419	CPR	1500	1.3600	2.040,0000
239	17994	LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	5000	0.3700	1.850,0000
240	17995	LAMOTRIGINA 50 MG	CPR	5000	0.6900	3.450,0000
241	21020	LANCETA AUTOMÁTICA RETRÁTIL 28G 0,36 x 1,8MM	CX	60000	0.0800	4.800,0000
242	17996	LATANOPROSTA 50MCG/ ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML	FR	50	164.3600	8.218,0000
243	20975	LEVETIRACETAM 250MG	CPR	4000	1.1400	4.560,0000
244	20976	LEVETIRACETAM 500MG	CPR	1500	1.8900	2.835,0000
245	14143	LEVETIRACETAM 750MG	CPR	1200	3.2800	3.936,0000
246	2761	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSSERAZIDA100/25 MG	CPR	6000	1.3300	7.980,0000
247	2762	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSSERAZIDA200/50 MG	CPR	6000	1.9200	11.520,0000
248	17998	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CPR	15000	0.8700	13.050,0000
249	17999	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CPR	12000	0.5500	6.600,0000
250	18070	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	1000	10.7700	10.770,0000
251	2763	LEVONORGESTREL 0,15MG+ ETINILESTRADIOL 0,03MG - .	CPR	3000	0.1000	300,0000
252	2764	LEVOTIROXINA SÓDICA100 MCG	CPR	30000	0.0900	2.700,0000
253	2765	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - .	CPR	30000	0.0800	2.400,0000
254	2766	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - .	CPR	30000	0.1100	3.300,0000
255	20977	LIDOCAINA GELEIA 20G/G.	TB	500	4.2700	2.135,0000
256	20978	LINAGLIPTINA 5MG	CPR	1500	4.1000	6.150,0000
257	18427	LIVALO 2MG- COD 507612110017502	CPR	720	2.4500	1.764,0000
258	2767	LORATADINA 10 MG	CPR	9000	0.0700	630,0000
259	2879	LORAZEPAM 2 MG	CPR	6000	0.1200	720,0000
260	4563	LOSARTANA 50MG	CPR	200000	0.0400	8.000,0000
261	18001	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	3000	0.0500	150,0000
262	18002	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ 5ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FR	500	2.0600	1.030,0000
263	18004	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR	15000	0.0400	600,0000
264	18003	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	CPR	60000	0.0400	2.400,0000
265	2772	MEBENDAZOL 100 MG	CPR	4000	0.3200	1.280,0000
266	2773	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG/ML- 30ML	FR	1500	1.8400	2.760,0000
267	18428	MECLIM 25MG- COD 501603401112310	CPR	300	1.6800	504,0000
268	11291	MEMANTINA 10MG	CPR	720	0.1900	136,8000
269	18429	MERITOR 2MG + 1000MG- COD 500512602117317	CPR	1800	1.6900	3.042,0000
270	18006	MESALAZINA 800G	CPR	3000	1.3300	3.990,0000
271	18007	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CPR	9000	0.0800	720,0000
272	18008	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	CPR	9000	0.1500	1.350,0000
273	2777	METILDOPA 250 MG	CPR	20000	0.3500	7.000,0000
274	4562	METILDOPA 500MG	CPR	20000	0.8600	17.200,0000
275	2782	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	3000	0.1900	570,0000
276	20980	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 55G+ 10 APLICADORES.	TB	1500	4.8900	7.335,0000
277	2784	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ ML- 120ML	FR	300	6.5900	1.977,0000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

278	18432	MICARDS 40MG- COD 504502906116315	CPR	1500	5.1800	7.770,0000
279	18011	MIRTAZAPINA 15MG	CPR	2000	0.7800	1.560,0000
280	11395	MIRTAZAPINA 30 MG	CPR	3000	0.6900	2.070,0000
281	10288	MIRTAZAPINA 45 MG.	CPR	1500	1.5900	2.385,0000
282	18433	MIYDRIACYL 10MG/ML- COD 500902901178316	FR	50	19.3600	968,0000
283	18012	MONONITRATO DE ISOSSORBINA 20MG	CPR	12000	0.3200	3.840,0000
284	18435	NAPRIX 5MG- COD 523714060030703	CPR	3000	1.5100	4.530,0000
285	18444	NEOZINE 100MG- COD 576720030060717	CPR	3000	0.8500	2.550,0000
286	18445	NEOZINE 25MG- COD 576720030060617	CPR	3000	0.5300	1.590,0000
287	18446	NEOZINE SOLUÇÃO- COD 576720030060517	FR	600	16.0600	9.636,0000
288	18447	NESINA 25MG- COD 501114030022402	CPR	3000	4.7000	14.100,0000
289	18448	NESINA PIO 25MG + 30MG- COD 540921110050017	CPR	1800	5.2900	9.522,0000
290	18449	NEULEPTIL 10MG- COD 576720030060117	CPR	3000	0.5800	1.740,0000
291	18450	NEULEPTIL 4%- COD 576720030060217	FR	600	20.8300	12.498,0000
292	18015	NIFEDIPINO 10MG	CPR	9000	0.1000	900,0000
293	2795	NIFEDIPINO 20 MG	CPR	30000	0.1300	3.900,0000
294	18016	NIMESULIDA 100 MG	CPR	40000	0.0700	2.800,0000
295	18018	NISTATINA 100000UI/ ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	FR	200	5.6900	1.138,0000
296	20983	NISTATINA CREME VAGINAL 100000UI/4G 60G+ 14 APLICADORES.	TB	500	5.4700	2.735,0000
297	2800	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CPR	3000	0.2500	750,0000
298	2802	NORETISTERONA 0,35 MG	CPR	1000	0.1900	190,0000
299	18457	NOVANLO 2,5MG- COD 504112070049702	CPR	3000	1.7400	5.220,0000
300	18458	NOVANLO 5MG- COD 504112070050202	CPR	3000	3.2600	9.780,0000
301	18460	OLMECOR 40MG- COD 532715100019403	CPR	720	1.6600	1.195,2000
302	18021	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	CPR	3000	0.4200	1.260,0000
303	18022	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	CPR	3000	0.6400	1.920,0000
304	18461	ÔMEGA 3	CPR	3000	0.4500	1.350,0000
305	15757	OMEPRAZOL 20 MG	CPR	90000	0.0300	2.700,0000
306	18462	OPTIVE	FR	50	57.9700	2.898,5000
307	16289	ORLISTATE 120 MG	CPR	1800	1.2300	2.214,0000
308	18025	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	CPR	6000	0.5800	3.480,0000
309	18026	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	6000	0.2300	1.380,0000
310	9567	OXICARBAZEPINA 600MG	CPR	3000	1.9100	5.730,0000
311	20985	OZEMPIC 1 MG SERINGA COM 3ML	SER	12	984.1800	11.810,1600
312	18027	PANTOPRAZOL SESQUI- HIDRATADO 20MG	CPR	9000	0.1800	1.620,0000
313	18028	PANTOPRAZOL SESQUI- HIDRATADO 40MG	CPR	9000	0.2200	1.980,0000
314	18030	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML	FR	10000	2.8500	28.500,0000
315	2812	PARACETAMOL 500 MG	CPR	50000	0.0600	3.000,0000
316	18029	PARACETAMOL 500MG+ FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	CPR	3000	0.8600	2.580,0000
317	18247	PATANOL S 2,22MG/ML - COD 500904601171411	FR	50	67.0500	3.352,5000
318	15774	PENTOXIFILINA 400 Mg	CPR	900	1.4200	1.278,0000
319	18252	PILOCAN 2MG/ML - COD 506719070079117	FR	24	31.3300	751,9200
320	18036	POLIVITAMÍNICO DE A A Z	CPR	15000	0.0700	1.050,0000
321	18037	POLIVITAMÍNICO DE A A Z 20ML	FR	600	3.4600	2.076,0000
322	18259	PONDERA 40MG - COD 508011004115411	CPR	720	11.3700	8.186,4000
323	18260	PONDERA XR 25MG - COD 508019120126407	CPR	720	3.8700	2.786,4000
324	2826	PREDNISONA 20 MG	CPR	9000	0.1100	990,0000
325	2827	PREDNISONA 5 MG	CPR	9000	0.0500	450,0000
326	9457	PREGABALINA 150 MG	CPR	30000	0.3700	11.100,0000
327	2828	PREGABALINA 75MG	CPR	40000	0.2300	9.200,0000
328	16304	PRIMID 100 MG	CPR	9000	0.4200	3.780,0000
329	18264	PRIMID 250MG - COD 501602302110419	CPR	12000	1.2800	15.360,0000
330	18266	PROCORALAN 5MG - COD 531302102118216	CPR	1500	2.0500	3.075,0000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

331	18269	PROLIA 60MG/ML - COD 544116090003517	AM	30	991.0600	29.731,8000
332	2832	PROPATILNITRATO 10 MG	CPR	20000	0.4600	9.200,0000
333	2831	PROPRANOLOL 40 MG -	CPR	9000	0.0500	450,0000
334	21008	PROSTEC 20G POMADA	POM	20	59.2200	1.184,4000
335	21007	QUADRIDERM 20G POMADA	POM	30	47.4000	1.422,0000
336	18284	RETEMIC 5MG - COD 501602403111313	CPR	20000	0.6800	13.600,0000
337	18287	REVOC 100MG - COD 500217030036303	CPR	1800	4.7000	8.460,0000
338	18289	REVOC 50MG - COD 500217030036603	CPR	1800	3.7200	6.696,0000
339	18038	RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 20ML	FR	600	4.1500	2.490,0000
340	20986	RISPERIDON 1MG/ML - COD 506712080046704	FR	100	6.5200	652,0000
341	9569	RISPERIDONA 1MG.	CPR	3000	0.1300	390,0000
342	18041	RISPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	300	6.1800	1.854,0000
343	9570	RISPERIDONA 2MG	CPR	3000	0.3400	1.020,0000
344	10058	RISPERIDONA 3MG	CPR	300	0.4500	135,0000
345	18042	RIVAROXABANA 10MG	CPR	1500	0.2900	435,0000
346	18043	RIVAROXABANA 15MG	CPR	5000	0.3400	1.700,0000
347	18044	RIVAROXABANA 20MG	CPR	600	0.3400	204,0000
348	9460	ROSUVASTATINA 10 MG	CPR	10000	0.4900	4.900,0000
349	18045	ROSUVASTATINA 20 MG	CPR	15000	0.2500	3.750,0000
350	21009	SACARATO DE ÓXIDO DÉRRICO 20MG/ML-AMPOLA 5ML	AM	60	6.7000	402,0000
351	2841	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G - .	ENV	18000	0.9300	16.740,0000
352	21006	Salicilato De Metila+ + Cânfora + Mentol Aerosol	TB	50	21.7200	1.086,0000
353	18559	SERTRALINA 100MG.	CPR	900	0.3500	315,0000
354	18046	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL 15ML	FR	3000	1.4900	4.470,0000
355	4564	SINVASTATINA 10MG	CPR	100000	0.0700	7.000,0000
356	18047	SINVASTATINA 20 MG	CPR	30000	0.0600	1.800,0000
357	20988	SINVASTATINA 40 MG.	FR	6000	0.1300	780,0000
358	18048	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML- GOTAS	FR	1000	1.7400	1.740,0000
359	21004	SOMATULINE AUTOGEL 120MG SER. PREENCH. DE 0,5ML	UN	12	2634.8900	31.618,6800
360	19755	SONDA URETRAL Nº 10 -	UN	1000	0.5600	560,0000
361	19756	SONDA URETRAL Nº 12	UN	10000	0.5100	5.100,0000
362	18049	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	CPR	30000	0.6200	18.600,0000
363	18050	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	CPR	30000	0.3500	10.500,0000
364	18051	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	CPR	1000	0.4100	410,0000
365	20990	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO 50G.	TB	600	4.9800	2.988,0000
366	18055	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML+ TRIMETROPINA 40MG/ 5ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	300	3.8900	1.167,0000
367	20991	SULFATO DE MORFINA 10MG	CPR	3000	0.5200	1.560,0000
368	18057	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+ BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G POMADA 10G	UN	1200	2.3400	2.808,0000
369	20992	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	FR	2000	1.0800	2.160,0000
370	18058	SULFATO FERROSO 40 MG	CPR	20000	0.0300	600,0000
371	14424	Sulfato ferroso xarope 25mg/ml com 100 ml	FR	600	2.7300	1.638,0000
372	2854	TIAMINA 300MG	CPR	800	0.2900	232,0000
373	2856	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA (ACCUCHECK) C/ 50 UNIDADES	CX	900	54.7600	49.284,0000
374	2857	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	1500	0.3300	495,0000
375	18306	TORVAL 300MG - COD 532701201118411	CPR	1500	1.1400	1.710,0000
376	18307	TORVAL 500MG - COD 532701202114411	CPR	1800	2.1300	3.834,0000
377	10712	TRAMADOL 50 MG	CPR	900	0.1500	135,0000
378	11385	TRAYENTA 5MG	CPR	720	6.8400	4.924,8000
379	21003	Trelegy Furoato de Fluticasona 100mcg + Umeclidinio 62,5mcg + Vilanterol 25mcg 30 doses	UN	24	324.1500	7.779,6000
380	20993	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML 5ML AMPOLA	AM	50	106.1800	5.309,0000

381	18312	TRILEPTAL 600MG - COD 526515409117315	CPR	600	5.2200	3.132,0000
382	18313	TRILEPTAL 60MG/ML - COD 526515410131415	FR	60	81.3800	4.882,8000
383	21001	Trimbow Dipropionato de Beclometasona 100mcg + Fumarato de Formoterol Di-Hidratado 6mcg + Brometo de Glicopirrônio 12,5mcg Solução Aerossol 120 doses	FR	24	355.9400	8.542,5600
384	20994	VALPROATO DE SÓDIO 250MG.	FR	600	0.3700	222,0000
385	18947	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML- AMPLA CONCORRÊNCIA	FR	22500	5.2800	118.800,0000
386	18946	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XAROPE 100ML- COTA RESERVADA	FR	7500	5.2800	39.600,0000
387	18064	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	CAP	3000	0.4900	1.470,0000
388	18065	VALSARTANA 160MG	CPR	1500	1.1500	1.725,0000
389	2863	VARFARINA SÓDICA 5 MG	CPR	1500	0.1400	210,0000
390	2521	VASELINA SÓLIDA 500GRS	UN	10	29.5700	295,7000
391	18323	VASTAREL 35MG - COD 531302201116416	CPR	1500	2.1000	3.150,0000
392	18324	VASTAREL 80MG - COD 531320050010407	CPR	1800	5.7000	10.260,0000
393	18601	VECASTEN 26,7MG	CPR	900	4.2900	3.861,0000
394	18330	VENLIFT OD 37,5MG - COD 532701404116413	CPR	900	1.6400	1.476,0000
395	18331	VÊNULA 200MG - COD 504115070053602	CPR	1500	1.4900	2.235,0000
396	18332	VENVANSE 30MG - COD 501121030038317	CPR	900	11.4700	10.323,0000
397	18333	VENVANSE 50MG - COD 501121030038417	CPR	900	15.0600	13.554,0000
398	20995	VONOPRAZANA 10MG	CPR	900	6.1300	5.517,0000
399	18338	XARELTO 20MG - COD 538912030010902	CPR	336	3.0600	1.028,1600
400	18337	XARELTO 2,5MG - COD 538920030029807	CPR	1500	5.5300	8.295,0000
401	18340	XIGDUO 10MG + 1000MG - COD 502317110032617	CPR	1500	7.5600	11.340,0000
402	18341	XIGDUO 5MG + 1000MG - COD 502317110032317	CPR	1500	4.4700	6.705,0000
Valor Total R\$					2.338.521,4200	

6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação seja o pregão eletrônico, através do módulo de Registro de Preços. Por se tratar de itens que são essenciais para um bom atendimento dos pacientes nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com a manutenção de uma ata de registro de preços válida para 12 meses, esses itens ficam disponíveis, durante todo o ano, para solicitações de compra conforme demanda.

Importa que seja verificada a possibilidade de prorrogação da ata de registro preços para outro período de 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

É um processo mais viável, economicamente, também, devido à desobrigação de se solicitar a totalidade dos quantitativos de todos os itens, garantindo uma certa flexibilidade caso imprevistos aconteçam, como mudanças de tratamento padrão, suspensão de medicamentos, ou inclusão de novas tecnologias que acarretam na redução da prescrição de medicamentos menos avançados, entre diversas outras situações inusitadas.

A escolha é de que se efetue um registro de preços, onde o fornecedor seja selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO de cada item.

7 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estimamos em R\$ 2.338.521,42 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais, quarenta e dois centavos) o valor de referência da eventual contratação ora pretendida.

Para a presente eventual contratação estimou-se os valores unitários, baseados em cotações de fornecedores e de plataformas eletrônicas, como o Fonte de Preço, os quais se apresentaram compatíveis com o praticado atualmente.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo abrange a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, destinados ao suprimento de demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, para atender aos municípios cadastrados nas Unidades de Saúde de Mercês/MG.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é recomendável, conforme art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Continuidade no fornecimento de medicamentos, garantindo o atendimento dos pacientes na saúde do município. A falta de produtos básicos pode ocasionar na interrupção do serviço e prejudicar os serviços essenciais do Departamento de Saúde.
- Obtenção de propostas vantajosas à esta Administração e ao interesse público, garantindo a eventual aquisição pelo menor preço para cada item.

11 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Impacto ambiental:

Entre os possíveis impactos ambientais identificados para essa contratação, destacam-se a geração de resíduos, e a poluição do solo e da água. Para cada um desses riscos, essa Administração possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como químicos (grupo B, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), visando minimizar ou eliminar os impactos negativos sobre o meio ambiente e os recursos naturais.

Também é prestado serviço especializado relativo à gestão de resíduos, incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos de Serviço de Saúde produzidos nas dependências do Departamento de Saúde. Sendo assim, os medicamentos a serem adquiridos, que eventualmente expiram de validade, quando em estoque na farmácia, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

12 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE

Não se aplica.

14- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução é viável, pois a falta desses produtos implicará interrupção no atendimento dos pacientes que são assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os estudos preliminares evidenciam que a eventual contratação da solução ora descrita, de medicamentos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mercês, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Com esta eventual contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto constatamos, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Mercês, 30 de janeiro de 2025.

Brenda Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Mercês - MG, com sede à Rua São José, nº 120, Bairro Caxangá, na cidade de Mercês - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.744.442/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, portador da matrícula funcional nº 4299, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o [Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para município de Mercês/MG](#), especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mercês.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o certame, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. (Quando houver).

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, na forma digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrito no CNPJ sob o nº, endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes, nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Mercês.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira: Agência: / Conta: / Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG
E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG, com sede no(a),
na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na,
doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função
no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, de registro de preços, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é o [Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para município de Mercês/MG](#), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data deste contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/01/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.30.00.2.07.03.10.303.0011.2.0070 – Manutenção das ações de assistência farmacêutica.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na [Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro de Mercês/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercês – MG; de fevereiro de 2025.

WANDERLUCIO BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____